

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 31.672, DE 29 DE OUTUBRO DE 1952

(Revogado pelo Decreto nº 99.618, de 17 de outubro de 1990)

Cria o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, nos termos do artigo 13, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e tendo em vista a proposta do Conselho Nacional de Pesquisas com fundamento no artigo 13, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951,

DECRETA:

Art 1º Fica criado, nos termos do artigo 13, da Lei nº 1.310 de 15 de janeiro de 1951, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, subordinado ao Conselho Nacional de Pesquisas, o qual terá como finalidade, o estudo científico do meio físico e das condições de vida da região amazônica, tendo em vista o bem estar humano e os reclamos da cultura, da economia e da segurança nacional.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia promoverá a colaboração com organizações semelhantes mantidas pelas nações vizinhas, e poderá prestar assistência aos governos ou instituições desses países, no tocante ao estudo de problemas da região amazônica.

Art 2º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia terá regulamento elaborado pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 1º O Regulamento disporá sobre a organização do Instituto, o regime de seus trabalhos, sua articulação com outros órgãos federais estaduais ou municipais, de finalidades conexas, principalmente com o órgão que fôr estabelecido por lei para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere o artigo 199, da Constituição, bem como sobre a forma de admissão, atribuições, deveres e direitos de seu pessoal.

§ 2º Quando se fizer necessário, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia poderá promover, por intermédio do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, a requisição de servidores públicos, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ou das mais disposições legais em vigor.

Art 3º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia poderá receber doações, com ou sem finalidades especificadas.

Parágrafo único. Os bens e direitos pertencentes ao Instituto de Pesquisa da Amazônia somente poderão ser utilizados para a realização de objetivos próprios à sua finalidade, permitida, porém a sua inversão para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art 4º Fica instituído, sob a responsabilidade do Conselho Nacional de Pesquisas, e de acordo com o Capítulo VI, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 o Fundo de Pesquisas da Amazônia, a que serão incorporadas as respectivas dotações orçamentárias e os recursos de outra natureza destinados à manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Parágrafo único. A administração e aplicação do Fundo de Pesquisas da Amazônia serão estabelecidas no Regulamento a que se refere o artigo 2º.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art 5º A utilização dos recursos financeiros atribuídos ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia será, em cada ano, objeto de prestação de contas ao Conselho Nacional de Pesquisas, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente, devendo êste incorporar tais contas ao seu movimento próprio para os fins previstos no artigo 21 e seus parágrafos, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

Art 6º Ficam asseguradas ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, como órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, as prerrogativas e vantagens que a êste competem, nos termos da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e de seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.433, de 4 abril de 1951.

Art 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1952, 131º da Independência e 64º da República.

GERTÚLIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima

Cyro Espírito Santo Cardoso

João Neves da Fontoura

Horácio Lafer

Álvaro de Souza Lima

João Cleofas

E. Simões Filho

Segadas Viana

Nero Moura

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 99.618, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

(Revogado pelo Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995)

Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, § 5º, e 57 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e a Lotação Ideal da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República (SCT/PR), constantes dos Anexos I a III deste decreto.

Art. 2º Os regimentos internos dos órgãos da SCT/PR serão aprovados pelo Secretário da Ciência e Tecnologia e publicados no *Diário Oficial da União*.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs:

I - 31.672, de 29 de outubro de 1952;

II - 68.532, de 22 de abril de 1971;

III - 84.067, de 8 de outubro de 1979;

IV - 84.266, de 5 de dezembro de 1979;

V - 85.134, de 15 de setembro de 1980;

VI - 85.790, de 6 de março de 1981;

VII - 87.583, de 20 de setembro de 1982;

VIII - 87.701, de 14 de outubro de 1982;

IX - 87.980, de 23 de dezembro de 1982;

X - 90.755, de 27 de dezembro de 1984;

XI - 91.146, de 15 de março de 1985;

XII - 91.230, de 6 de maio de 1985;

XIII - 91.231, de 6 de maio de 1985;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

XIV - 91.582, de 29 de agosto de 1985;
XV - 91.994, de 28 de novembro de 1985;
XVI - 92.365, de 4 de fevereiro de 1986;
XVII - 93.242, de 9 de setembro de 1986;
XVIII - 93.483, de 29 de outubro de 1986;
XIX - 93.944, de 16 de janeiro de 1987;
XX - 93.945, de 16 de janeiro de 1987;
XXI - 94.236, de 15 de abril de 1987;
XXII - 94.441, de 11 de junho de 1987;
XXIII- 94.448, de 16 de junho de 1987;
XXIV- 95.237, de 13 de novembro de 1987;
XXV - 95.659, de 22 de janeiro de 1988;
XXVI - 96.931, de 4 de outubro de 1988;
XXVII - 97.472, de 23 de janeiro de 1989;
XXVIII - 97.733, de 9 de maio de 1989.

Brasília, 17 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 1.753, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

(Revogado pelo Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas.

a) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Ciência e Tecnologia, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, um DAS-101.5, dois DAS-101.3, 21 DAS-101.1 e 27 FG-3;

b) do Ministério da Ciência e Tecnologia para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, sete DAS-101.2, três DAS-102.3, quatro DAS-102.1, nove FG-1 e dezessete FG-2.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o *caput* do artigo anterior deverão ocorrer no prazo de vinte dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput*, o Ministério da Ciência e Tecnologia fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 99.618, de 17 de outubro de 1990, e o Anexo XIII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994.

Brasília, 20 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Luiz Carlos Bresser Pereira

Lindolpho de Carvalho Dias

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 3.568, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

(Revogado pelo Decreto nº 4.724, de 9 de junho de 2003)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo do Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Ciência e Tecnologia, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal: nove DAS 101.5; vinte e nove DAS 101.4; oitenta DAS 101.3; vinte e quatro DAS 101.2; trinta e três DAS 101.1; sete DAS 102.5; três DAS 102.4; dez DAS 102.3; vinte e quatro DAS 102.2; vinte e nove DAS 102.1; e quarenta FG-1; e

II - do Ministério da Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: uma FG-2.

Art 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos, previstos no *caput* deste artigo, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia fará publicar, no *Diário Oficial* da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art 4º Os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no *Diário Oficial* da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Ficam revogados os Decretos nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995; 2.674, de 16 de julho de 1998; 2.914, de 30 de dezembro de 1998; 3.165, de 13 de setembro de 1999; o

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

inciso II do art. 1º do Decreto nº 3.365, de 16 de fevereiro de 2000; e o Decreto nº 3.477, de 22 de maio de 2000.

Brasília, 17 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavares

Ronaldo Mota Sardenberg

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 4.724, DE 9 DE JUNHO DE 2003

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:< p> I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Ciência e Tecnologia: três DAS 102.4; e sete DAS 102.3; e

II - do Ministério da Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 101.5; sete DAS 101.3; seis DAS 101.2; um DAS 101.1; treze DAS 102.2; quatorze DAS 102.1; treze FG-1; quatro FG-2; e duas FG-3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo I, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O caput do art. 1º do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio vincula-se ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia." (NR)

Art. 5º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 3.568, de 17 de agosto de 2000, e 4.043, de 4 de dezembro de 2001.

Brasília, 9 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Roberto Átila Amaral Vieira

Guido Mantega